



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALCANENA

#### Edital n.º 864/2010

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 09/08/2010, o projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Paços do Município de Alcanena, 13 de Agosto de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dr.ª*

### Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 78.º e 79.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Alcanena tem atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas *e)*, *f)* e *n)*, do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos das alíneas *a)* e *b)*, do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É, assim, objectivo desta Câmara Municipal, no âmbito do presente Regulamento, definir uma clara política que seja promotora de autonomia para o desenvolvimento de toda a dinâmica associativa do concelho de Alcanena.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um inestimável contributo à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, desportiva e recreativa da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

As dinâmicas das estruturas associativas de âmbito local devem ser aferidas por alguns indicadores de vitalidade, nomeadamente, pelo número de pessoas envolvidas nos projectos ou de praticantes de modalidades desportivas, pela regularidade da actividade, bem como pela excelência dos resultados alcançados.

A promoção do desenvolvimento do movimento associativo deve assentar, também, num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional, através de uma estreita articulação entre a Câmara Municipal e as várias estruturas associativas.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área do Município de Alcanena, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Pretende-se, com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, fixar objectivos, reforçar direitos e deveres das entidades que se candidatam, definir os respectivos tipos e programas de apoio, bem como os critérios de apreciação, estabelecer procedimentos para as Candidaturas e fixar parâmetros de avaliação.

Este instrumento de regulamentação deve definir os princípios e as regras em que assenta o apoio da Autarquia às Associações, garantindo-se, nomeadamente, a transparência nos critérios, o rigor e a impar-

cialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projectos e das iniciativas, e a racionalidade na utilização dos recursos.

Pretende-se ainda ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais a solicitação das Associações, assumindo a Autarquia um conjunto de programas de apoio que contribuam para a concretização de um planeamento mais integrado e articulado e para o desenvolvimento de uma rede de parcerias de âmbito municipal e (inter)municipal.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a)* do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente projecto de Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a)* do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O presente regulamento define os objectivos, os programas e os procedimentos a considerar para o enquadramento dos apoios que a Câmara Municipal concede às associações com sede e ou intervenção no concelho de Alcanena.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente Regulamento, todas as Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e ou intervenção na área do Município, desde que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, e o processo de registo, nos serviços competentes da Autarquia, devidamente actualizado.

2 — Podem também candidatar-se à candidatura de apoio a actividades de carácter pontual, prevista no artigo 7.º do presente regulamento, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal, enquadradas no presente regulamento, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento do concelho, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Processo de identificação das associações

1 — As associações são responsáveis por integrarem no seu processo os seguintes documentos:

- a)* Ficha de Identificação da Associação, devidamente preenchida e actualizada, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento;
- b)* Cópia dos Estatutos;
- c)* Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da associação;
- d)* Cópia do Cartão de pessoa colectiva;
- e)* Lista actualizada dos órgãos sociais;
- f)* Relatório de Actividades e contas do ano anterior;
- g)* Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos Órgãos Sociais, deve a associação entregar lista actualizada, nos termos da alínea e) do ponto anterior, acompanhada de cópia da acta da Assembleia-Geral em que decorreram as eleições.

3 — Os documentos referidos na alínea f) do ponto 1 devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de Abril do ano seguinte, acompanhados de cópia da acta da Assembleia-Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

4 — Os documentos referidos na alínea g) do ponto 1 devem ser entregues até ao dia 10 de Novembro e, impreterivelmente, com a entrega de qualquer candidatura, acompanhados da acta da Assembleia-Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

5 — A não entrega dos documentos referenciados no ponto 1 do presente artigo implica a exclusão da associação de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Caracterização dos apoios

O apoio, com enquadramento nos programas previstos no presente regulamento, pode ser de carácter:

- a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e ou serviços;
- d) Técnico — Prestação de Consultadoria técnica;
- e) Jurídico — Prestação de Consultadoria jurídica.

#### Artigo 6.º

##### Programas de apoio

O apoio ao Associativismo Local no Concelho de Alcanena integra os seguintes programas:

- a) Programa de Apoio ao Associativismo Ambiental (PAAA), que se destina às associações que, regularmente, desenvolvem actividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
- b) Programa de Apoio ao Associativismo Cultural (PAAC), que se destina às associações que, regularmente, desenvolvem actividades de âmbito cultural;
- c) Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), que se destina às Associações que, regularmente, desenvolvem actividades de âmbito desportivo;

#### Artigo 7.º

##### Tipologia das candidaturas e formas de apresentação

1 — As candidaturas a considerar no âmbito do presente regulamento podem ser:

- a) Candidatura Ambient(AL) — Realização de actividades no âmbito da valorização e conservação da natureza, e da educação ambiental;
- b) Candidatura Cultur(AL) — Realização de actividades culturais;
- c) Candidaturas Desport(AL):  
Desport(AL) I — Realização de Actividades Desportivas  
Desport(AL) II — Prémios para Classificações de Mérito
- d) Candidatura Funcion(AL) — Aquisição de bens, equipamentos e serviços;
- e) Candidatura Inst(AL) — Construção, recuperação e ou beneficiação de instalações;
- f) Candidatura Pontu(AL) — Concretização de actividade pontual;
- g) Candidatura Contratu(AL) — Realização de Contratos-Programa

2 — As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de Boletim de Candidatura próprio e só serão consideradas válidas quando acompanhadas dos documentos nele indicados, e desde que a associação apresentante tenha o processo de identificação devidamente actualizado, conforme estipulado no artigo 4.º

3 — As candidaturas podem ser de periodicidade anual e plurianual, devendo, neste último caso, ser apresentado um Plano Plurianual de

Actividades e Investimentos, com cópia da acta da sua aprovação em Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO II

### Do apoio ao associativismo ambiental

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Ambiental as associações que:

- a) Promovam actividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente, integradas em acções de nível local, regional e ou nacional;
- b) Elaborem estudos, desenvolvam trabalho de investigação e emitam pareceres, no âmbito das áreas da conservação da natureza e do ambiente;
- c) Colaborem com instituições locais, regionais e nacionais em todas as actividades e decisões que, no respeito pelo ambiente, contribuam para a efectiva melhoria de qualidade de vida das populações e pelo conhecimento do meio que as rodeia;
- d) Promovam, de forma isolada ou em parceria com outras entidades ou associações, ligadas a diferentes áreas de intervenção, como a dança, o cinema, o teatro, a música, a literatura, entre outras, iniciativas que permitam a divulgação, a preservação e a defesa do património natural;
- e) Promovam a realização de cursos e acções de formação, sessões de educação ambiental, de carácter regular ou pontual, que promovam o conhecimento, o debate e a mudança nas atitudes diárias do munícipe, relativamente à temática do ambiente;
- f) Promovam campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos;
- g) Desenvolvam projectos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços, com o envolvimento de parceiros das diferentes áreas, contribuindo para a valorização ambiental do Município de Alcanena.

#### Artigo 9.º

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo ambiental:

- a) Desenvolver a consciência ambiental no Município;
- b) Salvaguardar o património natural local;
- c) Promover a valorização dos saberes tradicionais, no uso e na reabilitação dos recursos naturais;
- d) Valorizar a realização de projectos no âmbito da promoção, conservação e defesa do meio ambiente, à escala local, regional, nacional e internacional;
- e) Desenvolver projectos que permitam a prossecução dos seus objectivos e que envolvam públicos diversificados, de modo a promover o convívio salutar entre as várias gerações, em torno do meio ambiente e temáticas adjacentes, no sentido de fomentar a co-responsabilidade dos cidadãos, na fruição e preservação do meio ambiente.
- f) Promover a elaboração da «Carta Verde» do Município.

#### Artigo 10.º

##### Candidatura Ambient(AL) — realização de actividades no âmbito da valorização, conservação da natureza e da educação ambiental

1 — A Candidatura Ambient(AL) tem como objectivo apoiar iniciativas ambientais, promovidas, regular e ou pontualmente, pelas Associações de defesa do meio ambiente sedeadas no Município de Alcanena.

2 — Enquadram-se neste programa de apoio:

- a) Actividades regulares de formação, educação ambiental e promoção de acções de sensibilização da população;
- b) Festivais, feiras e outro tipo de eventos, que visem a promoção e a divulgação dos recursos/entidades intervenientes, relacionados com a temática do ambiente;

c) Projectos que promovam a preservação e a fruição do património natural local;

d) Promoção e ou participação em acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários e ou exposições;

e) Intercâmbios, que visem a troca de experiências e o conhecimento de novas realidades e formas de agir, relativamente a problemas ligados com a temática do ambiente, nomeadamente com Municípios geminados com o Município de Alcanena, ou qualquer outro tipo de parcerias já constituídas ou que, neste âmbito, se venham a constituir;

f) Projectos de formação dos dirigentes associativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);

g) Publicação, ou participação em edições, artigos, teses ou quaisquer outros documentos relacionados com a temática do ambiente, recursos naturais, poluição, entre outros, que permitam a difusão do conhecimento científico ou popular, junto da comunidade local, regional e nacional;

h) Deslocações em representação do Município de Alcanena;

i) Outras iniciativas representativas, não incluídas nas alíneas anteriores, mas que estejam interligadas com a prossecução dos objectivos das associações de defesa do meio ambiente do município de Alcanena.

3 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

a) Actividade da associação na referida iniciativa;

b) Contributo das actividades realizadas para o desenvolvimento sustentável do concelho;

c) Impacto do projecto a nível local, regional e ou nacional;

d) Apreciação da sustentabilidade do projecto;

e) Outros Financiamentos obtidos;

f) Outras Parcerias.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Do apoio ao associativismo cultural

##### Artigo 11.º

##### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Cultural as associações que:

a) Integrem Bandas Filarmónicas, Escolas de Música, Fanfarras, Grupos Corais, Grupos de Dança, Grupos de Música Tradicional, Grupos de Teatro, Orquestras, Ranchos Folclóricos, ou outros grupos com características culturais;

b) Promovam a formação e a expressão nas artes visuais, nas artes plásticas e no artesanato;

c) Contribuam para o desenvolvimento de outras Artes Performativas, da Literatura, da Fotografia e do Vídeo;

d) Promovam a recuperação, valorização e fruição do património cultural;

e) Desenvolvam outras actividades que evidenciem interesse cultural.

##### Artigo 12.º

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo cultural:

a) Desenvolver a produção cultural no Município;

b) Salvaguardar a cultura tradicional e o património local;

c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual;

d) Valorizar a realização de projectos culturais/artísticos à escala local, regional, nacional e internacional;

e) Contribuir para a definição e concretização da «Carta Cultural» do concelho.

##### Artigo 13.º

#### Candidatura Cultur(AL) — realização de actividades culturais

1 — A Candidatura Cultur(AL) tem como objectivo apoiar iniciativas culturais promovidas regular e ou pontualmente pelas Associações culturais sedeadas no Município de Alcanena.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

a) Projectos de criação/produção de espectáculos;

b) Actividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;

c) Festivais, nos vários domínios das artes performativas;

d) Projectos que promovam a preservação e a fruição do património cultural;

e) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;

f) Exposições;

g) Intercâmbios culturais, nomeadamente com cidades geminadas com o concelho de Alcanena;

h) Projectos de formação dos Agentes Culturais e Recreativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);

i) Edições;

j) Deslocações em representação do Município de Alcanena;

k) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e a erudita.

3 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

a) Actividade da associação na referida iniciativa;

b) Contributo para o desenvolvimento cultural individual e colectivo;

c) Impacto cultural a nível local, regional e ou nacional;

d) Número de edições da iniciativa;

e) Outros financiamentos obtidos;

f) Parcerias com outras entidades.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Do apoio ao associativismo desportivo

##### Artigo 14.º

##### Âmbito

Para efeitos do disposto no presente regulamento, enquadram-se no âmbito do Apoio ao Associativismo Desportivo as associações que:

a) Promovam, de forma regular, o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas;

b) Desenvolvam projectos de formação desportiva;

c) Participem em Campeonatos de âmbito local, regional ou nacional;

d) Organizem, individualmente ou em parceria, Campeonatos, Provas e ou Encontros Desportivos;

e) Promovam o intercâmbio com outras Associações;

f) Desenvolvam projectos que envolvam a comunidade local, rentabilizando os recursos existentes.

##### Artigo 15.º

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos do apoio ao associativismo desportivo:

a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva concelhia;

b) Promover a participação de equipas, desportistas e praticantes desportivos, nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;

c) Fomentar projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de sustentabilidade;

d) Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva;

e) Contribuir para a elaboração da «Carta Desportiva» do concelho.

## Artigo 16.º

**Candidaturas Desport(AL) I — realização de actividades desportivas**

1 — A Candidatura Desport(AL) I tem como objectivo apoiar iniciativas desportivas promovidas, regular e ou pontualmente, pelas Associações desportivas sedeadas no Município de Alcanena.

2 — Enquadram-se nesta candidatura as seguintes organizações e iniciativas:

- a) Campeonatos, provas e outros encontros desportivos de carácter regular ou não, de desportos colectivos ou individuais, nos seus diversos escalões, independentemente da modalidade praticada;
- b) Actividades regulares de formação desportiva;
- c) Fomento de actividades desportivas, de carácter inter-generacional;
- d) Intercâmbios desportivos, nomeadamente com municípios geminados com Alcanena;
- e) Projectos de formação dos agentes desportivos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- f) Deslocações em representação do Município de Alcanena;
- g) Outras iniciativas representativas de divulgação do desporto.
- h) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com o Município de Alcanena;
- h) Fomento de novas modalidades desportivas.

3 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Relevância das actividades desenvolvidas;
- b) Cooperação em actividades promovidas pela Câmara Municipal, agentes locais e outras associações;
- c) Promoção de projectos inovadores;
- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas.

4 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo IV-A ao presente Regulamento.

## Artigo 17.º

**Candidatura Desport(AL) II — prémios para classificações de mérito**

1 — A Candidatura Desport(AL) II tem como objectivo premiar equipas e ou atletas que se destaquem no panorama desportivo do concelho, atingindo, no final da época, classificações que os distingam ao nível nacional e ou internacional.

2 — Com a candidatura Desport(AL) II deve ser entregue o relatório da época desportiva.

3 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo IV-B ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

**De outros apoios**

## Artigo 18.º

**Candidatura Funcion(AL) — aquisição de bens, equipamentos e serviços**

1 — A Candidatura Funcion(AL) tem como objectivo apoiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços, fundamentais para o bom desempenho das associações.

2 — A candidatura deve discriminar os equipamentos, bens e ou serviços a candidatar, sendo acompanhada dos respectivos fundamentação/justificação e orçamentos, e formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Regulamento.

## Artigo 19.º

**Candidatura Inst(AL) — construção, recuperação e ou beneficiação de instalações**

1 — A Candidatura Inst(AL) tem como objectivo apoiar as obras de construção, recuperação e ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das Associações enquadradas no âmbito do artigo 3.º do regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas, pelo período mínimo de 30 anos.

2 — No âmbito da candidatura Inst(AL) podem ser concedidos os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio técnico dos serviços camarários competentes à elaboração do projecto de construção/reabilitação de instalações;
- b) Apoio através dos acompanhamento e parecer técnicos;
- c) Participação financeira na construção e beneficiação de instalações.

3 — Constituem critérios de apreciação da candidatura:

- a) Estado de conservação das instalações;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização das instalações à data de apresentação da candidatura;
- d) Utilização das instalações por outras entidades.

4 — As participações e os apoios, a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de construção, manutenção e ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município.

5 — Sendo apresentadas, num mesmo ano, diversas candidaturas Inst(AL), as mesmas serão hierarquizadas, com base na taxa de utilização das instalações em causa, considerando-se, ainda, a integração do projecto numa estratégia de desenvolvimento, cuja avaliação será efectuada pelos serviços camarários competentes.

6 — As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, acompanhada de caderno de encargos, e demais documentação, relativa ao processo de licenciamento.

7 — São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

a) Instalações que não sejam património da associação ou que não estejam legalmente cedidas para utilização, pelo período mínimo de 30 anos.

b) As associações que não cumpram as normas de construção exigidas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

8 — O pagamento do apoio concedido com base na Candidatura Inst(AL), está dependente da entrega de cópia da licença de utilização do edifício em causa, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 1 ano, a contar da data de início das obras.

9 — O não cumprimento, findo o prazo estipulado, do compromisso enunciado no número anterior, leva à anulação da candidatura e do respectivo apoio a conceder por parte da Câmara Municipal de Alcanena.

10 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Regulamento.

## Artigo 20.º

**Candidatura Pontu(AL) — concretização de iniciativas pontuais**

1 — A Candidatura Pontu(AL) tem como objectivo apoiar a realização de actividade pontual.

2 — O apoio a conceder, no âmbito da Candidatura Pontu(AL), destina-se a iniciativas não incluídas pelas associações no seu plano de actividades, e ou a iniciativas de interesse municipal, levadas a cabo por entidades não legalmente constituídas.

3 — A candidatura ao programa Pontu(AL) deve ser fundamentada, com especificação dos objectivos que se pretendam alcançar, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

4 — Caso a candidatura seja apresentada por associação, que esteja enquadrada no âmbito do ponto 1 do artigo 3.º do regulamento, deverá a mesma apresentar os fundamentos para a não inclusão da iniciativa no Plano de Actividades ou para a não integração da candidatura num

dos outros programas de apoio, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não aceitar essa fundamentação, o que implica a exclusão da candidatura.

5 — Uma associação e ou entidade não legalmente constituída apenas poderá apresentar, por ano, uma candidatura ao programa de apoio pontual.

6 — As candidaturas ao programa de apoio pontual podem ser apresentadas em qualquer período do ano mas, obrigatoriamente, com a antecedência mínima de 60 dias, em relação ao dia de realização da actividade.

7 — A candidatura é formalizada com o preenchimento do Boletim de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### **Candidatura Contratu(AL) — Contratos-Programa**

Sempre que uma Associação apresente uma estrutura organizativa e projecto(s) com especificidades próprias, que contribuam significativamente para a promoção ambiental, cultural, desportiva, social e económica do Concelho, poderão ser elaborados Contratos-Programa entre a autarquia e a(s) respectiva(s) associações, atendendo às respectivas especificidades e objectivos, os quais serão aprovados pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### **Das candidaturas**

#### Artigo 22.º

##### **Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas serão apresentadas entre os dias 1 e 10 de Novembro, de cada ano civil, sendo formalizadas através do preenchimento de boletim de candidatura próprio, com excepção das candidaturas a apoio pontual.

2 — Só serão válidos os boletins de candidatura quando acompanhados pelos documentos neles indicados.

3 — As associações que reúnam várias valências, poderão concorrer aos respectivos programas de apoio, devendo, para esse efeito, apresentar tantas candidaturas quanto os programas a que se candidatam, com excepção das que se candidatam ao programa de apoio ao Associativismo Desportivo.

4 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar aos requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes, para apreciação das candidaturas.

#### Artigo 23.º

##### **Entrega das candidaturas**

1 — As candidaturas podem ser entregues, em mão, na Câmara Municipal de Alcanena, ou expedidas por correio registado, com aviso de recepção.

2 — Caso o envio seja feito por correio registado, a data a considerar, para efeitos de entrada de candidatura, será a do carimbo de emissão dos CTT.

#### Artigo 24.º

##### **Análise das candidaturas**

1 — A data limite para análise das candidaturas é o dia 30 de Novembro.

2 — Além da apreciação dos critérios subjacentes a cada programa de apoio específico, as candidaturas, na sua globalidade, serão analisadas em função de:

- a) Relevância das actividades desenvolvidas;
- b) Cooperação e envolvimento em actividades promovidas pela autarquia, agentes locais e outras associações;
- c) Promoção de projectos inovadores;
- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas;
- e) Nível de concretização das verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
- f) Utilização de instalações municipais;
- g) Público-alvo (número de pessoas que prevê abranger);

h) Repercussão das iniciativas na representação cultural e desportiva do Município.

#### Artigo 25.º

##### **Comissão de avaliação das candidaturas**

As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída, para o efeito, por técnicos da autarquia, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respectiva.

#### Artigo 26.º

##### **Aprovação das candidaturas**

1 — No início do mês de Dezembro de cada ano, a Comissão de Avaliação das candidaturas elaborará e apresentará, proposta fundamentada, a submeter à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

2 — A proposta referida no ponto anterior, será elaborada com base nos seguintes procedimentos:

- a) Análise e avaliação qualitativa das candidaturas apresentadas;
- b) Aplicação da tabela de ponderação aos valores definidos anualmente, conforme artigo 32.º

## CAPÍTULO VII

### **Do apoio decorrente da aprovação de candidaturas**

#### Artigo 28.º

##### **Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, só será paga após realização das iniciativas previstas na candidatura e mediante a apresentação de Relatório da Actividade e Contas, com os correspondentes documentos comprovativos.

2 — A participação financeira, atribuída no âmbito de qualquer dos programas de apoio, será paga até um máximo de três tranches.

3 — A Câmara Municipal, poderá, em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentada, proceder ao adiantamento da participação financeira atribuída.

4 — Para justificar as despesas, devem as associações candidatas apresentar 3 (três) orçamentos no mínimo, sendo considerado o orçamento de valor mais baixo.

5 — A atribuição da participação financeira, a considerar no âmbito de qualquer dos programas de apoio, fica condicionada à respectiva dotação no Orçamento anual da autarquia.

#### Artigo 29.º

##### **Formalização do apoio**

Após aprovação pela Câmara Municipal do apoio a conceder, no âmbito da candidatura a qualquer dos programas de apoio, será remetido à associação candidata um ofício, onde conste a informação do apoio concedido e o respectivo modo de concretização.

#### Artigo 30.º

##### **Publicitação**

1 — A abertura do período de candidatura aos vários programas de apoio, assim como a informação sobre os valores atribuídos, após aprovação pela Câmara Municipal, serão publicitados, através de publicação num órgão de imprensa local, e ou na página do Município na internet ([www.cm-alcanena.pt](http://www.cm-alcanena.pt)).

2 — A publicitação da aprovação das candidaturas decorre, nos termos do artigo 26.º do regulamento, durante o mês de Dezembro.

#### Artigo 31.º

##### **Comprovativo de pagamento**

As entidades beneficiárias de apoios financeiros, concedidos pela Câmara Municipal, no âmbito de candidatura a qualquer dos programas previstos no presente regulamento, devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### Artigo 32.º

##### Tabelas de ponderação e valores de referência

1 — Anualmente serão revistas e aprovadas pela Câmara Municipal, com prévio parecer do Conselho Municipal do Associativismo Local, as tabelas de ponderação a aplicar.

2 — As tabelas de ponderação serão definidas, com base nos critérios previstos no presente regulamento, podendo ser estabelecidas áreas prioritárias, de acordo com a estratégia anual ou plurianual da Autarquia, valorizando-se os projectos que nelas se inscrevam.

3 — Os valores de referência que se aplicam às tabelas previstas nos pontos anteriores, serão definidos anualmente, pela Câmara Municipal, com observância das regras orçamentais aplicáveis à despesa pública, e considerando o ponto 5 do artigo 28.º

#### Artigo 33.º

##### Acompanhamento e fiscalização

1 — A avaliação do apoio concedido às associações, no âmbito do presente regulamento, será feita pelos serviços competentes da autarquia, através do acompanhamento das actividades apoiadas, aferindo-se a equidade entre os apoios concedidos e a qualidade da(s) iniciativa(s) ou actividade(s) apoiada(s).

2 — A Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

3 — Sempre que solicitado, deverão as associações entregar aos serviços competentes da Autarquia, e nos prazos para o efeito indicados, os documentos e ou informações considerados relevantes para o acompanhamento da(s) iniciativa(s) ou actividade(s) apoiada(s).

#### Artigo 34.º

##### Publicidade das acções

1 — As associações e ou outras entidades, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação, que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

2 — No caso das iniciativas desportivas devem ainda ser observadas as seguintes normas:

a) No local de realização da actividade, deverá ser reservado um espaço para colocação de um painel ou faixa a ceder pela Câmara Municipal;

b) Os equipamentos deverão ter inscrita a seguinte menção: “A Câmara Municipal de Alcanena apoia o(a) ... [designação da Associação]”, acompanhado pelo brasão do Município de Alcanena.

#### Artigo 35.º

##### Dever de colaboração

As associações, apoiadas no âmbito do presente regulamento, participam gratuitamente em duas iniciativas anuais promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena, ou por ela apoiadas, ficando integradas no Programa “Eventos em Rede”, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

#### Artigo 36.º

##### Disposições sancionatórias

As associações e ou entidades, apoiadas no âmbito do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes disposições sancionatórias:

a) A verificação de irregularidades na apresentação de documentos, ou na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão da comparticipação financeira e a devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio municipal, num prazo não inferior a dois anos;

b) A formalização, de forma intencional, de candidaturas, cujos projectos já tenham sido objecto de apoio, implicará a obrigatoriedade de

devolução integral e efectiva de todos os montantes recebidos, e impedirá as entidades faltosas de apresentar candidaturas no ano imediatamente a seguir;

c) Sempre que uma associação se recuse a restituir valores, que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venha a receber por conta de benefício financeiro de qualquer espécie, até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito, com respectivos juros de mora, ficando ainda impedida de concorrer a quaisquer apoios, durante dois anos a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos;

d) No caso das comparticipações para acções ou projectos não realizados, a associação que se candidatou a apoio municipal, terá de proceder à entrega dos valores que lhe tenham sido pagos por conta do valor global atribuído;

e) Quando estiver em causa o apoio institucional, a interrupção, cessação ou liquidação da actividade do grupo que o obteve, é condição suficiente para a sua imediata suspensão;

f) Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objectivos e âmbito do projecto e ou obras, cuja candidatura tenha sido aprovada, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio;

g) Quando estiver em causa a execução financeira dos projectos ou planos de acção a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projecto/plano, sem prejuízo de se concretizar o apoio a outros projectos que tenham sido aprovados, no âmbito do presente regulamento;

h) Quando estiver em causa o apoio logístico e técnico, o não cumprimento das obrigações impostas aos beneficiários, implica o impedimento de solicitar esse tipo de apoio durante um ano, a menos que esse incumprimento seja devidamente justificado, e que os beneficiários paguem os custos correspondentes.

#### Artigo 37.º

##### Norma transitória

1 — Considerando que os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, produzirão efeitos apenas a partir do ano 2011, será considerada, em 2010, no decurso das candidaturas, e a título excepcional, a possibilidade de integrar iniciativas relevantes, realizadas pelas associações durante este ano, desde que não tenham beneficiado de qualquer tipo de apoio da autarquia para a sua realização.

2 — As associações, a título excepcional e transitório, terão o prazo máximo de um ano, contado a partir da data de publicação do presente regulamento no *Diário da República*, para regularizar todas as situações que lhes permitam reunir as condições exigidas para beneficiarem dos programas de apoio previstos no artigo 6.º

3 — O incumprimento do ponto anterior implicará a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) do artigo 36.º

#### Artigo 38.º

##### Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que a Câmara Municipal de Alcanena o entenda necessário.

#### Artigo 39.º

##### Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Alcanena, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento.

#### Artigo 40.º

##### Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e demais disposições regulamentares em vigor, cujo âmbito coincida com as disposições do presente regulamento.

#### Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

[Brasão do Município]  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SÍMBOLO  
(recortar e colar)

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL  FREGUESIA

TELEFONE  FAX

EMAIL

NIF

2. ORGÃOS SOCIAIS

NOME DO (A) PRESIDENTE

CONTACTO  EMAIL

NOME (OUTRO ELEMENTO)

CONTACTO  EMAIL

3. DATA DA FUNDAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Data da Fundação

Publicação de Estatutos  Publicação da Utilidade Pública

Diário de República n.º / Ano  Diário de República n.º / Ano

Suplemento N.º / Série  Suplemento N.º / Série

(aa/mm/dd) data  (aa/mm/dd) data

4. ASSOCIADOS (indicar n.º estimado de sócios e quotas mensal)

IDADE	FEMININOS	MASCULINOS	VALOR QUOTA	MENSAL (x)	ANUAL (x)
(- 15 anos)					
15 a 30 anos					
30 a 65 anos					
(+) 65 anos					

5. ENQUADRAMENTO HUMANO

5.1 Órgãos Sociais

ÓRGÃOS SOCIAIS		Assembleia Geral	Conselho Fiscal	Direcção	Totais
N.º de Elementos	Masculinos				
	Femininos				
	(-) 30 anos				

5.2 Recursos Humanos

5.2.1 - Administrativo

RECURSOS HUMANOS	Ocupação		Totais
	Tempo Inteiro	Tempo Parcial	
Pessoal Administrativo			
Pessoal Auxiliar			
Outro Especifique			

5.2.2 Técnico(s)

N.º de Elementos	Coord. Tecn.	Trein. Princ.	Trein. Adj.	Monit.	Prep. Físico	Méd.	Massag.	Fisiot	Enf	Outros	Totais
Tempo inteiro											
Tempo parcial											
Sem formação											
Com form. Técnica											

6. PRINCIPAL AREA DE INTERVENÇÃO

Ambiental
  Cultural
  Desportiva Federada
  Desportiva Recreativa

Social
  Outra
 Especificar:

7. FILIAÇÕES E PARCERIAS

ENTIDADES	Sim	Não	N.º Associado
ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte			
ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local			
CPCCRD - Confederação das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto			
FAJUDIS – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém			
Fundação INATEL – Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores			
IPJ – Instituto Português da Juventude			
RNAJ - Registo Nacional das Associações Juvenis			
OUTRAS			

8. ACTIVIDADE DESENVOLVIDA/MODALIDADE PRATICADA

7.1(Associações Ambientais/Culturais/Sociais/Outra)

Designação da Actividade	Público-alvo	Frequência	
		Gratuita	Paga

7.2 Associações Desportivas

Modalidade	Escalação etário	Tipo de Praticantes		N.º Praticantes		Totais
		Federados	Não Federados	Masc.	Fem.	

9. PATRIMÓNIO

9.1 Sede e Instalações Sociais

Própria
  Alugada
  Cedida
  Não tem

Gab. Direcção
  Sala Reuniões
  Sala Convívio
  Bar

Salão de Festas
  Sala Polivalente
  Outra

9.2 Instalações Culturais e Desportivas que utiliza

Próprias
  Alugadas
  Cedidas
  Não têm

Pavilhão
  Ginásio
  Sala musculação
  Campo Futebol

Salão polivalente
  Polidesportivo
  Outro

9.3 Viaturas e Outros Equipamentos

Marca /Modelo	Lotação	Ano

Outros:

10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Semana
  Fim-de-semana

11. DOCUMENTOS ENTREGUES

- Relatório de Actividades e contas do ano anterior
- Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte
- Documentos de Identificação dos Órgãos Sociais
- Doc. comprovativos da propriedade e/ou cedência da sede e/ou intalações utilizadas

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O(A) PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Área reservada aos Serviços

Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Alcanena agradece a vossa colaboração.

Área reservada aos Serviços

Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Área reservada a Despacho

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**AMBIENT(AL)**

1. Identificação

NOME	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

2. Actividade(s) a candidatar

N.º	Designação da Actividade (*)	Data da realização
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(\*) Poderá ser fotocopiada se necessário

Anexar os seguintes documentos:

- Memória(s) descritiva(s) da(s) actividade(s)
- Recursos humanos envolvidos
- Entidades envolvidas
- Fotos de eventos anteriores semelhantes
- Facturas pró-forma ou orçamentos (no mínimo 3)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_

Área reservada aos Serviços

Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Área reservada a Despacho

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A Presidente da Câmara Municipal

ANEXOIII

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**CULTUR(AL)**

1. Identificação

NOME	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

2. Actividade(s) a candidatar

N.º	Designação da Actividade (*)	Data da realização
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(\*) Poderá ser fotocopiada se necessário

Anexar os seguintes documentos:

- Memória(s) descritiva(s) da(s) actividade(s)
- Recursos humanos envolvidos
- Entidades envolvidas
- Fotos de eventos anteriores semelhantes
- Facturas pró-forma ou orçamentos (no mínimo 3)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_

Área reservada aos Serviços

Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Área reservada a Despacho

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A Presidente da Câmara Municipal

**BOLETIM DE CANDIDATURA  
 REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS**

**DESPORT(AL)**

ANEXO IV A

1. Identificação

NOME DA ASSOCIAÇÃO	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

2. Actividade(s) a candidatar

N.º	Designação da Actividade (*)	Data da realização
1		
2		
3		
4		
5		
6		

3. Participações ou organizações

Desportos Colectivos – Futebol de Onze Sénior		
Escalaões	Quadro Competitivo	ASSINALAR COM X
Sénior	A Participação na 2ª Divisão Nacional	
	B Participação na 3ª Divisão Nacional	
	C Participação na Divisão de Honra Distrital	
	D Participação na 1ª Divisão Distrital	
	E Participação na 2ª Divisão Distrital	

Desporto Federado	
2 Modalidades Colectivas Equipa em Actividade	NÚMERO
3 Modalidades Individuais Por cada 10 Atletas	NÚMERO

Modalidades Colectivas

4 Organização de Actividades Desportivas (Campeonatos ou Torneios)	NÚMERO
A Organização de cada Competição	
B Entre 6 a 10 Equipas Participantes	
C Mais de 10 Equipas Participantes	

5 Participação em Torneios ou outras Competições	NÚMERO
A Por cada Torneio ou outra Competição	

Modalidades Individuais

6 Organização de Actividades Desportivas (Campeonatos ou Torneios)	NÚMERO
A Organização de Competição	
B Por cada 25 Elementos	

7 Participação em Torneios ou outras Competições	NÚMERO
A Por cada Torneio ou Competição (+ de 5 Elementos)	

Anexar os seguintes documentos:

- Memória descritiva da actividade
- Recursos humanos envolvidos
- Entidades envolvidas
- Fotos de eventos anteriores semelhantes
- Factura pró-forma ou orçamento (no mínimo 3)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_

Área reservada aos Serviços

Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do funcionário \_\_\_\_\_



Área reservada a Despacho

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A Presidente da Câmara Municipal

**BOLETIM DE CANDIDATURA  
 PRÉMIOS PARA CLASSIFICAÇÕES DE MÉRITO**

**DESPORT(AL)**

ANEXO IV B

1. Identificação

NOME DA ASSOCIAÇÃO/ATLETA	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

**2. PROVAS FEDERADAS**  
- Futebol 11 Sénior

Subidas de Divisão	ASSINALAR COM X
Subida à 2ª Divisão Nacional	
Subida à 3ª Divisão Nacional	
Subida à Divisão Distrital de Honra	
Subida à 1ª Divisão Distrital	

**3. CLUBES COM MODALIDADES COLECTIVAS E INDIVIDUAIS**  
- Excepto o Futebol 11 Sénior

Subidas de Divisão	ASSINALAR COM X
- Subida ao escalão nacional mais elevado - (1ª divisão ou outra definição)	
Subida à 2ª Divisão Nacional	
Subida à 3ª Divisão Nacional	
Participação em Campeonato Nacional por zonas, após apuramento Distrital	

**4. OBTENÇÃO DE TÍTULOS COLECTIVOS**  
- Por equipas;  
- Para as Modalidades Colectivas e Individuais.

Provas Federadas	
Escalão mais elevado (1ª Divisão)	ASSINALAR COM X
Título de Campeão Nacional	
Título de Vice-campeão Nacional	
3º Classificado em Campeonato Nacional	
2ª Divisão	ASSINALAR COM X
Título de Campeão Nacional	
Título de Vice-campeão Nacional	
3º Classificado em Campeonato Nacional	

3ª Divisão	ASSINALAR COM X
Título de Campeão Nacional	
Título de Vice-campeão Nacional	
3º Classificado em Campeonato Nacional	
Fases Nacionais	
1º Classificado	
2º Classificado	
3º Classificado	
Fases Distritais	
Título de Campeão Distrital (Divisão principal)	
Título de Vice-campeão Distrital (idem)	
3º Classificado em Campeonato Distrital (idem)	

**5. OUTRAS COMPETIÇÕES RELEVANTES**  
- Nível distrital e nacional

Classificação	ASSINALAR COM X
1º Classificado	
2º Classificado	
3º Classificado	

**6. PRÉMIOS INDIVIDUAIS**

Recordes	ASSINALAR COM X
Recordes Nacionais	
- Por cada internacionalização	
Estágios ou Competições da Selecção Nacional durante a época	
- Obtenção de Recordes Distritais	

Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Área reservada aos Serviços  
Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

ANEXO V

Área reservada a Despacho  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_A Presidente da Câmara Municipal

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**FUNCION(AL)**

**1. Identificação**

NOME	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

**2. Aquisição de Bens, Equipamentos e/ou Serviços**

N.º	Designação do Bem, Equipamento ou Serviço(*)	Quantidade	Valor
1			
2			
3			
4			
5			
6			

(\*) Poderá ser fotocopiada se necessário

Anexar os seguintes documentos

- Justificação da Necessidade do Bem, equipamento e/ou Serviço
- Facturas pró-forma ou orçamentos (no mínimo 3 orçamentos)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Área reservada aos Serviços  
Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

ANEXO VI

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**INST(AL)**

**1. Identificação**

NOME	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

**2. Construção, Recuperação e/ou Beneficiação de Instalações**

Designação e justificação dos trabalhos a realizar

(\*) Poderá ser fotocopiada se necessário

Anexar os seguintes documentos:

- Memória Descritiva da Intervenção Proposta e respectivo Projecto
- Facturas pró-forma ou orçamentos (no mínimo 3 orçamentos)
- Fotos do Local

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Área reservada aos Serviços  
Data da recepção \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ass. do funcionário \_\_\_\_\_

[Brasão do Município]  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

ANEXO VII

**BOLETIM DE CANDIDATURA**

**PONTU(AL)**

**1. Identificação**

NOME	_____		
FREGUESIA	_____	TELEFONE	_____
RESPONSÁVEL	_____	CONTACTO	_____

**2. Actividade Pontual a candidatar**

N.º	Designação da Actividade (*)	Data da realização
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(\*) Poderá ser fotocopiada se necessário

Anexar os seguintes documentos:

- Memória(s) descritiva(s) da(s) actividade(s) e justificação para a sua natureza pontual<sup>2)</sup>
- Recursos humanos envolvidos
- Entidades envolvidas
- Facturas pró-forma ou orçamentos (no mínimo 3)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

<sup>2)</sup> Sujeito a aprovação em Reunião Câmara